

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 07/81/CONSU**

Altera redação de dispositivo do  
Regulamento de Pessoal da UFS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão deste Conselho ao apreciar o processo nº 3034/81, em sua reunião ordinária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Os dispositivos do Regulamento de Pessoal da UFS aprovados pela Resolução 05/80/CONSU, a seguir indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 66** – A promoção por tempo de serviço será concedida a cada dois anos de efetivo exercício no cargo.”

“**Art. 67** – A promoção do pessoal técnico-administrativo dar-se-á por tempo de serviço ressalvado o disposto no art. 68.”

“**Art. 68** – O servidor técnico-administrativo, como incentivo ao seu aprimoramento, poderá ser promovido:

I - quando tenha participado de curso, por indicação da Universidade, com carga horária mínima de 360 horas para ocupantes de cargo de nível universitário e 180 horas para o nível médio desde que tenha obtido média final igual ou superior a sete, ou conceito equivalente.

II - quando concluir curso universitário, se ocupante de cargo dos Grupos Hierárquica I a VII.

**Parágrafo único** – Quando a promoção ocorrer, após atendida uma das exigências deste artigo, não será interrompida a contagem do tempo de serviço para efeito do disposto no art. 67.”

“**Art. 71** – A promoção de pessoal docente, dar-se-á exclusivamente por tempo de serviço, sendo de dois anos o interstício entre cada promoção.”

“**Art. 73** - As promoções da UFS serão efetuadas nos meses de janeiro e julho de cada ano.”

**Art. 2º** - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1981.

**Reitor Gilson Cajueiro de Hollanda  
PRESIDENTE**